

Normas de Utilização

Pavilhão Desportivo Municipal  
**Manuel Maia**

## PREÂMBULO

A constituição da República Portuguesa, no seu n.º1 do Artigo 79º, refere que todos têm direito à cultura física e ao desporto.

Considerando que o município detém um papel importante na promoção das atividades desportivas de acordo com a alínea u), do n.º1, do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que determina: "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Atendendo também, que incumbe às autarquias, de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo assim criar espaços para a prática desportiva e uma vez que a edificação, manutenção e gestão das instalações desportivas do Município de Vila Nova da Barquinha constituem um investimento do Município na área da prática desportiva.

O presente documento normativo tem a pretensão de regular a utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal Manuel Maia, como infraestrutura de enorme importância na promoção e dinamização da atividade desportiva dos alunos do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, durante o horário letivo e ainda a utilização no período extraescolar de toda a comunidade, numa vertente de utilização binominal escola-comunidade.

Assim, no uso da competência atribuída à Câmara Municipal e de acordo com alínea k), do n.º1, do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovam-se a Normas de Utilização do Pavilhão Manuel Maia.

## **CAPÍTULO I**

### ***DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO, DA UTILIZAÇÃO E DA CEDÊNCIA***

#### **Artigo 1º**

O Pavilhão Desportivo Municipal Manuel Maia é uma infraestrutura que têm por objetivo principal servir e contribuir para a formação e desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas e cívicas da comunidade, sendo as suas normas de gestão, de funcionamento, de utilização e de cedência, estabelecidas pelas presentes normas.

#### **Artigo 2º**

O Pavilhão Desportivo Municipal Manuel Maia é propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha, sendo a Câmara Municipal responsável pela sua gestão e administração, tendo presente o protocolo de utilização para atividades desportivas escolares, assinado entre a Autarquia e o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.

#### **Artigo 3º**

- 1- As instalações do Pavilhão terão utilização escolar nos períodos correspondentes ao calendário escolar e dentro do horário letivo.
- 2- O Pavilhão poderá ainda ser utilizado, para além do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, por pessoas singulares ou coletivas, incluindo por outras autarquias, por coletividades, clubes ou outras entidades fora do horário letivo.

#### **Artigo 4º**

Na qualidade de gestor, compete à Câmara Municipal:

- a) Assegurar o acompanhamento, coordenação e gestão do Pavilhão Municipal;
- b) Receber e deferir os pedidos de utilização das instalações desportivas;
- c) Estabelecer o horário de utilização das instalações;
- d) Zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações;
- e) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;

- f) Celebrar protocolos relativos à utilização do Pavilhão entre a Câmara Municipal e outras entidades do Concelho ou de fora do Concelho, nomeadamente, estabelecimentos de ensino, associações, clubes ou outras entidades;
- g) Receber os pagamentos com devida guia de receita;
- h) Analisar e decidir sobre os casos omissos no presente documento zelando pela observância do seu cumprimento;
- i) Nomear o Diretor Técnico responsável pelas instalações.

#### **Artigo 5º**

1. O horário de utilização do Pavilhão Desportivo será das 8h00min às 22h00min, salvo em situações excecionais, devidamente autorizadas pelo Município.
2. A utilização do Pavilhão Desportivo aos sábados e domingos ficará reservada a atividades de carácter competitivo ou outro tipo de eventos e poderá ser utilizado por outras entidades desde que sejam autorizadas pelo Município.

#### **Artigo 6º**

1. O Planeamento Anual de utilização do Pavilhão Desportivo será elaborado no início de cada ano letivo, podendo ser atualizado sempre que se justifique.
2. Para a utilização de carácter regular deve ser feita a solicitação por escrito à Câmara Municipal até quinze (15) dias antes do início do ano letivo, conforme documento em anexo I.
3. Para utilização de carácter pontual deve ser feito o pedido com a antecedência de três (3) dias.
4. As desistências da utilização do Pavilhão Desportivo deverão ser comunicadas, por escrito, ao Vereador com o Pelouro do Desporto com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, nos casos de utilização regular.
5. A utilização das instalações que inclua transmissão televisiva carece de autorização expressa do Vereador do Pelouro do desporto, que deverá acautelar as condições do contrato de concessão e exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como dos interesses próprios do Município.

## **Artigo 7º**

1. As autorizações serão comunicadas aos interessados, especificando as condições de cedência previamente acordadas.
2. As instalações do Pavilhão Desportivo poderão ser cedidas no mesmo período a várias entidades, sempre que as condições técnicas das mesmas o permitam.
3. A cedência das instalações poderá ser cancelada ou revogada por motivo de força maior, sempre que o Município assim o entenda.
4. As instalações deverão única e exclusivamente ser utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi cedida, não sendo permitida em qualquer circunstância, a sua concessão a outra entidade.
5. As infrações ao disposto no número anterior implicam, pelo menos, o imediato cancelamento da autorização concedida.
6. As autorizações concedidas são intransmissíveis a terceiros.

## **Artigo 8º**

No concerne a marcações de carácter regular, as prioridades de utilização serão definidas pela seguinte ordem:

- a. Iniciativas do Município;
- b. Associações, clubes ou outras entidades de âmbito desportivo, com sede no Concelho;
- c. Outras associações, clubes e outras entidades com sede no Concelho;
- d. Grupos indiferenciados que residam no Concelho;
- e. Clubes desportivos externos ao Concelho;
- f. Outros grupos indiferenciados externos ao Concelho.

## **Artigo 9º**

A utilização das instalações do Pavilhão Municipal implica a inteira aceitação das seguintes disposições:

1. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou outros danos sofridos, pelos utilizadores do Pavilhão e instalações anexas.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores guardados nos balneários.
3. Os utilizadores devem ter sempre documento de identificação com fotografia e autorização previa de utilização das instalações.
4. Os utilizadores devem observar as normas do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
5. Os utilizadores obrigam-se a zelar pelo asseio, bom estado de conservação, higiene e limpeza das instalações e material.
6. Os utilizadores a quem tenham sido cedidas as instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência.
7. O recinto de jogos só poderá ser utilizado por quem esteja devidamente autorizado e use unicamente equipamento próprio, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso o uso de calçado específico.
8. Os utilizadores das instalações não podem ostentar cartazes, bandeiras ou outros símbolos com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo, nem poderão entoar cânticos que incitem à violência ou tenham carácter racista ou xenófobo.
9. É expressamente proibido fumar, comer e consumir bebidas alcoólicas no interior do Pavilhão.
10. Os utilizadores das instalações não podem estar sob a influência de álcool, estupefacientes ou outras substâncias psicotrópicas ou ainda de produtos com efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção de elementos das forças de segurança.
11. Não é permitido transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas para o interior das instalações, que sejam suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência.

12. Os utilizadores dão expresso consentimento à recolha de imagem e som por parte dos serviços do Município e quaisquer outras recolhas deste tipo devem ter prévia autorização do Vereador com o Pelouro do desporto.
13. Não é permitida a entrada a grupos nas instalações sem a presença de um responsável.
14. Os utilizadores do Pavilhão deverão colaborar com o funcionário responsável pelo Pavilhão na aplicação destas normas e na arrumação do equipamento utilizado.

## **CAPÍTULO II**

### ***DO PESSOAL***

#### **Artigo 10º**

Aos funcionários em serviço no Pavilhão Desportivo compete fundamentalmente:

- a) Manter sempre com asseio e limpeza as instalações;
- b) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios, participando de imediato ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
- c) Fazer cumprir as disposições referentes ao funcionamento do Pavilhão constantes nas presentes normas, comunicando ao seu superior todas as transgressões verificadas;
- d) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilização;
- e) Participar ao Município todas as ocorrências de acordo com o modelo em anexo II.
- f) Ligar os sistemas de iluminação e aquecimento e proceder à abertura e encerramento do pavilhão.

## **CAPÍTULO III**

### **MATERIAL E EQUIPAMENTO**

#### **Artigo 11º**

1. O material fixo e amovível existente nas instalações constitui propriedade do Município e poderá ser utilizado regularmente por todos os utilizadores.
2. O material desportivo pertencente às entidades apenas poderá ser utilizado pelas mesmas e encontra-se sob sua total e exclusiva responsabilidade.
3. O material afeto às instalações utilizado durante as atividades deverá, no fim das mesmas, ser confiado à guarda do funcionário em serviço.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

#### **Artigo 12º**

Tendo em vista a possibilidade de avaliar e informar sobre as atividades desenvolvidas no pavilhão, bem como sobre a sua manutenção e ou beneficiação e ainda sobre a aplicação do presente normativo, será constituída uma comissão de acompanhamento composto por:

- a) O Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto do Município;
- b) Um elemento do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, a indicar pela Direção da Escola;
- c) Um técnico da Câmara Municipal, a indicar por esta.

## **CAPÍTULO V**

### **TAXAS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

#### **Artigo 13º**

1. A cedência das instalações implica, com exceção dos casos isentos, o pagamento das respetivas taxas de utilização, anexo III.

2. Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao oitavo dia do respetivo mês. O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efetuado antes do início da utilização.
3. Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão efetuados após conhecimento da autorização e sempre antes do início da utilização.
4. Pelos valores cobrados serão emitidas as respetivas guias de receita, que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.
5. Caso não seja cumprido o disposto nos pontos anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.
6. Quando da não comparência à atividade marcada, sem prévio aviso de cancelamento, a entidade responsável pela mesma suportará as taxas de utilização respetivas.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATUALIZAÇÕES**

#### **Artigo 14º**

1. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha atualizará as presentes normas quando o julgar necessário.
2. Todas as alterações e normativos posteriores referentes às instalações desportivas serão, respetivamente, efetuados e aduzidos nestas normas, atualizando-se a sua redação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES LEGAIS**

#### **Artigo 15º**

O não cumprimento, respeito e acatamento das normas do presente documento, implica a proibição de utilização por parte do utilizador transgressor por um período de tempo a determinar pela Câmara Municipal.

### **Artigo 16º**

Os casos omissos relativos à gestão normal das instalações serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

### **Artigo 17º**

As presentes normas entram em vigor após aprovação em reunião de Executivo.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

## Anexo I

Ex.mo Senhor Presidente, da Câmara  
Municipal de Vila Nova da Barquinha

Nos termos da utilização do Pavilhão Desportivo Municipal Manuel Maia, solicita-se a cedência do pavilhão, presentando para o efeito os seguintes elementos:

Requerente: \_\_\_\_\_

Nº de Pessoa Coletiva / Contribuinte: \_\_\_\_\_

Cartão de Cidadão: \_\_\_\_\_

Pessoa Responsável:

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

Modalidades ou atividades a desenvolver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dias e Horas pretendidas:

\_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

\_\_\_\_\_ das \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

Assistência de público? Sim \_\_\_ Não \_\_\_

Cobrança de Entradas? Sim \_\_\_ Não \_\_\_

Assumindo o compromisso de suportar todos os danos causados durante a atividade, bem como os que constam nas normas de utilização que são do meu conhecimento.

Declaro a assunção de responsabilidade de acidentes pessoais que possam ocorrer.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Informação do responsável pelo pavilhão:	
Data	Rubrica
____/____/____	_____

Deliberação / Despacho:	
Data	Rubrica
____/____/____	_____

Responsável:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme CC)

**Anexo II**

Ex.mo Senhor Presidente, da Câmara  
Municipal de Vila Nova da Barquinha

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_  
pelas \_\_\_\_\_ horas, verifiquei a ocorrência seguinte:

O funcionário de serviço

O Responsável pela atividade

\_\_\_\_\_  
(assinatura legível)

\_\_\_\_\_  
(assinatura legível)

## Anexo III

### Taxas de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal Manuel Maia

1. Os pagamentos deverão ser efetuados na Tesouraria do Município.
2. Os valores de todas as taxas previstas na tabela referem-se a uma (1) hora de utilização.
3. Atividades não desportivas, até cem (100) pessoas, valor de trezentos e setenta e oito (380) euros.
4. Por cada pessoa além de cem (100), valor de cinco (5,50) euros.

Preços de Utilização em regime coletivo ou em grupo (valor em Euros) com IVA incluído.

Pavilhão Desportivo Municipal	Valor Hora			
	Dias Uteis		Fins de Semana	
	Com Iluminação	Sem Iluminação	Com Iluminação	Sem Iluminação
Instituições/Residentes concelho, em grupo	13 €	11 €	15 €	13 €
Instituições/Residentes fora concelho, em grupo	18 €	16 €	20 €	18 €
Entradas exclusivas para banho	1,30 €	1,00 €	1,50 €	1,30 €